

Processo Administrativo de nº006.000191/2023-9.

Parecer: 206/2023

### DOS FATOS

A CPL encaminhou o processo em tela para a ASSEJUR para análise e parecer opinativa acerca do Edital e seus anexos, **Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 0001/2023 – MENOR PREÇO**, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial internet, incluindo circuito de dados e todos os equipamentos necessários, bem como a prestação de suporte às redes locais para atendimento prioritário de 60(sessenta) unidades de órgão.

Consta autorização da Defensora Pública-Geral (fls.02), Termo de referência, Convênio, pesquisa de preços, Relatório de Cotação, Dotação Orçamentária, Publicação DJ, Minuta da Ata e Minuta do Contrato, sem qualquer impedimento legal.

É o breve relato, passo a opinar.

### DO PARECER

O Edital é um importante instrumento para o estabelecimento das regras e das condições gerais em que ocorrerá o processo licitatório em busca da melhor proposta e contratação pela Administração pública.



A Lei de Licitações especifica os elementos essenciais que devem ser abordados pelo Edital, vejamos:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*

*II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*

*III - sanções para o caso de inadimplemento;*

*IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*

*V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*

*VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*

*VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*

*VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*



*IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;*

*X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*XII - (VETADO)*

*XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*



*XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;*

*XIV - condições de pagamento, prevendo:*

*a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;*

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;*

*c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;*

*c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;*

*e) exigência de seguros, quando for o caso;*

*XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*

*XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;*





*XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

Assim observa-se que o Edital em anexo aborda os pontos exigidos pela Lei de Licitações.

É parte integrante do Edital a **Minuta do Contrato Administrativo**, anexo V, que eventualmente poderá ser firmado com o licitante vencedor. A Lei 8.666/93 também prevê os requisitos mínimos, *verbis*:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*



*VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Em relação à Minuta do Contrato, o mesmo também contempla os pontos essenciais determinados pela legislação.

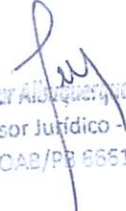
Ante o Exposto, entende a ASSEJUR que o **Edital-Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023 – MENOR PREÇO** e seus anexos atendem às exigências previstas na legislação em vigor.

É o Parecer.

S.M.J.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

  
Alessandra Scaramelo Guerra  
Coordenadora da Assessoria  
Técnica - DPPB  
OAB/PB 12601/PB

  
Luiz Arthur Albuquerque de Azevedo  
Assessor Jurídico - DPPB  
CAD/PB 6661